



REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Reunião de Câmara (aprovação do projecto) – 19/03/2010
Edital (apreciação pública) – 19/03/2010
Publicado (projecto) no DR II Série, n.º 61 – 29/03/2010
Reunião Câmara (aprovação do regulamento) – 23/04/2010
Sessão da Assembleia Municipal – 30/04/2010
Publicado (Regulamento) no DR II Série, n.º 89 – 07/05/2010
Entrada em Vigor – 08/05/2010

REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos Municípios, em geral, e do Município de Sobral de Monte Agraço, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53E/2006, de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela Lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei 53E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sobral de Monte Agraço.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 8.º, n.º 1, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e, ainda, do estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, após apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, datada de 23 de Abril de 2010 e em sessão da Assembleia Municipal, de 30/04/2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República, artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), artigo 8.º n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *j)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de Taxas, incluindo a tabela de taxas e o estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Sobral de Monte Agraço pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças e registos

1 – As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 – As licenças terão o prazo de validade nelas constantes e caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual, sem prejuízo no estabelecido no n.º 6.

3 – Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, caducando de imediato se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo concedido para o efeito e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que eventualmente houver lugar.

5 — Os prazos das licenças contam-se, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

6 — As licenças emitidas cessam a pedido dos seus interessados, por caducidade, por incumprimento das condições impostas no licenciamento, por decisão da Câmara Municipal nos termos do número seguinte.

7 — Todas as licenças concedidas, são consideradas precárias com excepção das que o não sejam nos termos da lei, podendo a Câmara Municipal por motivo, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal.

8 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser efectuados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem e juntando documento que legitime o averbamento.

9 — As certidões terão a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão salvo se outro for especialmente fixado.

Artigo 7.º

Liquidação

- 1 – A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- 2 – Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.
- 3 – A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

- 1 - A liquidação processa-se nos prazos previstos em lei especial ou em regulamento municipal.
- 2 – Se outro prazo não estiver fixado, a liquidação processa-se:
 - a) No acto de entrega da licença ou autorização;
 - b) No prazo de cinco dias a contar da data da execução do acto, quando se trate de serviços prestados cuja natureza não permita a liquidação imediata.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

- 1 – Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.
- 2 – A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no número 3 do artigo 7.º.
- 3 – Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de trinta dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga, se sobre o facto tributário não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

Arredondamentos

- 1 – Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 – As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a extinção do procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 12.º

Cobrança

1 - A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria Municipal, ou através de qualquer meio de pagamento admissível, no próprio dia da liquidação e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

2 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou por qualquer outra forma prevista na Lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — A prática de acto sem o prévio pagamento da taxa devida, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão de acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de quinze dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam dívida ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Consideram-se em dívida as taxas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

5 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

6 — As dívidas por taxas referidas na tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º

Meios de impugnação

1 – As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 – As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, a requerimento fundamentado do interessado, o pagamento das taxas em prestações, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições gerais para o efeito, não podendo o número de prestações mensais ser superior ao prazo de execução fixado ou à validade da licença ou autorização.

2 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Caducidade e prescrição

1 – O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos, contados nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, a emissão dos alvarás de licença está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto de licenciamento.

Artigo 19.º

Buscas

1 – Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 – O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo os serviços que disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 20.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 21.º

Contra-ordenações

1 – A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

2 – As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior constituem contra-ordenação e são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3 – As coimas a aplicar são no valor mínimo da retribuição mínima mensal garantida e máximo de cinco vezes o valor dessa retribuição, sendo pessoa singular, e no valor mínimo de cinco vezes essa retribuição e máximo de 20 vezes a mesma retribuição, sendo pessoa colectiva.

4 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

5 – A tentativa e negligência são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

Secção I

Isenções de taxas

Artigo 22.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 - Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;

b) As pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, relativamente à ocupação do domínio público com rampas de acesso e com estacionamento privado desde que os veículos se destinem ao transporte dos requerentes;

c) As inumações de indigentes, mediante requisição dos serviços de saúde;

d) As inumações e exumações em talhões privativos, bem como as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando executadas em talhões privativos;

e) Os trabalhadores do Município, pelas buscas e emissão de documentos comprovativos de factos ou situações que resultem da sua relação jurídica de emprego público.

3 – A Câmara Municipal pode isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas, as associações e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização dos seus fins estatutários.

4 – A Câmara Municipal pode, ainda, isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as pessoas singulares que se encontrem em situação comprovada de insuficiência económica.

5 – Pode, ainda, a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas devidas pela utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente exposições, realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município, produção de eventos ou execução de acções ou projecto de interesse municipal.

Artigo 23.º

Isonções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 24.º

Requerimento de licenças

1 – As isenções referidas no artigo 22.º e 23.º não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 – As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 25.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 61.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

Secção II

Reduções de taxas

Artigo 26.º

Redução de taxa

1 – A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50% do seu valor.

2 – A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana.

3 – A licença de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20% das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localize no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 20%.

- 4 – A licença de operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução até ao máximo de 30% da taxa de licenciamento prevista na Tabela.
- 5 – A licença de edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução até ao máximo de 30% da taxa de licenciamento prevista na Tabela.
- 6 – A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.
- 7 – Compete à Câmara Municipal, por deliberação devidamente fundamentada, a determinação do montante da redução da taxa prevista nos números 4 e 5.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

Secção I

Urbanização e edificação

Artigo 27.º

Prorrogação do prazo da licença

- 1 – Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescidas da dilação de três dias úteis.
- 2 – Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 28.º

Medições

- 1 – As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e montacargas.
- 2 – Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 – Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 – No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

5 – Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 29.º

Vistorias

As taxas previstas na Tabela anexa e relativas a vistorias poderão ser acrescidas das despesas com remuneração dos peritos externos aos serviços municipais.

Artigo 30.º

Licenciamento parcial de obras

1 – A licença prevista no artigo 9.º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.

2 – A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.

Secção II

Ocupação de espaços públicos

Artigo 31.º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1 – As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

2 – As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

3 – As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

4 – As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

Secção III

Publicidade

Artigo 32.º

Taxas

1 – As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento até Março do mesmo ano.

2 – As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 – Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

4 – A distribuição de publicidade volante nas ruas, praças e outros espaços públicos do Município, carece de autorização da Câmara Municipal e do pagamento da taxa respectiva.

Secção IV

Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 33.º

Âmbito da licença

1 – A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 – A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

3 – As taxas previstas no artigo 20.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

Secção V

Cemitérios

Artigo 34.º

Concessões

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não podem ser transferidos por acto inter vivos sem autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

Secção VI

Mercados e feiras

Artigo 35.º

Normas gerais

- 1 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.
- 2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Secção VII

Outras prestações de serviços

Artigo 36.º

Depósito e venda de bens

- 1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 32.º e 61.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.
- 2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.
- 3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.
- 4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Actualização

1 – O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 – Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2014, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o Estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, podendo ser extraordinariamente actualizadas no período subsequente.

Artigo 38.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 39.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados o Regulamento e Tabela de Taxas do Município, as Tabelas de Taxas anexas aos Regulamentos em vigor, designadamente, Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, Regulamento do Licenciamento das Actividades Diversas e Regulamento para Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, bem como as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.



TABELA DE TAXAS
DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

TABELA DE TAXAS
DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

CAPÍTULO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Artigo 1º
Prestação de serviços administrativos

1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	23,00
2 — Alvarás não contemplados na tabela	48,00
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	3,30
4 — Autos ou termos de qualquer espécie	9,00
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	15,00
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	3,30
7 — Certidões narrativas — cada página	6,00
8 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1 — por cada página	3,10
8.2 — Com peças desenhadas - Taxas 17.3	
9 - Certidões relativas a edificações anteriores a 1951	
9.1 – Por pedido	12,00
9.2 – Pela emissão de certidão	23,00
10 - Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	55,00
11 Fotocópias de documentos existentes em processos ou Diário da República	
11.1 — Folha A4	0,40
11.2 — Folha A3	0,50
11.3 — Frente e verso - Dobro dos valores dos números anteriores	
12 – Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
12.1 – Cartão de leitor e segunda-via	1,20
12.2 – Fotocópias A4	0,20
12.3 – Fotocópias A3	0,40
12.4 – Impressões de pesquisas e trabalhos realizados localmente: por página A4:	
12.4.1 - A preto e branco	0,20
12.4.2 - A cores	0,40
13 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por folha	1,50
14 — Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	8,00
15 — Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	1,30
16 — Declarações:	
16.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	90,00
16.2 — Outras declarações não especialmente previstas nesta ou noutra Tabela	32,50

17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
17.1 — Até 20 folhas de peças escritas	13,00
17.2 — Acresce por cada folha a mais, de peça escrita	0,20
17.3 — Acresce ainda, por cada peça desenhada:	
17.3.1 — Tamanho A4	2,60
17.3.2 — Tamanho A3	4,00
17.3.3 — Tamanho superior a A3	6,50
18 — Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto nesta ou noutra Tabela	65,00
19 — Pedido de desistência de pretensões formuladas	2,60
20 — Registo de requerimentos verbais	1,50
21 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta Tabela	28,00
22 — Segunda via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	9,00
23 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	18,00
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	8,00
25 — Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária — acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	3,60

CAPÍTULO II URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2.º

Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento:	
1.1 — até 40.000 m ²	60,00
1.2 — superior a 40.000 m ²	115,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	35,00
3 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento	70,00
3.1 — Acresce por lote	20,00
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com excepção de muros	30,00
4.1 — Acresce por piso	10,00
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m ²	0,50
6 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para remodelação de terrenos	40,00
7 — Registo por cada declaração de responsabilidade, por obra	9,00
8 — Outros tipos de informação sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território	20,00

9 — Pedido de averbamentos em autorizações de utilização ou documento correspondente	30,00
10 — Emissão de parecer sobre compropriedade de prédio	50,00
11 — Atribuição de números de polícia	2,50

Artigo 3.º

Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.

1 — Emissão do alvará ou da admissão	70,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	20,00
1.1.2 — Por fogo ou unidade de utilização	10,00
1.1.3 — Por mês ou fracção	10,00
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada lote alterado	12,50
2.1.2 — Por cada fogo alterado	10,00
3 — Acresce ao montante referido no número anterior, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento o disposto nos, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 8.º.	

Artigo 4.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou da admissão	70,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	10,00
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	50,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	10,00
3 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público	
3.1 — Espaço aberto por m2	23,00
3.2 — Espaço fechado por m2	45,00

Artigo 5.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.¹

Artigo 6.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.²

¹ Com as alterações decorrentes da publicação no Diário da República, n.º. 144, II série, de 21/06/2004 e no Diário República n.º. 196, II Série, de 12/10/2005 e Diário República n.º. 138, II Série, de 18/07/2008.

² Idem

Artigo 7.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República nº. 294, II Série, de 22/12/2003.³

Artigo 8.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalho de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará	25,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior :	
1.1.1 - Até 1.000 m2	10,00
1.1.2 - Por cada 100 m2 a mais	2,00
2 – Prazo de execução – por cada mês	7,00

Artigo 9.º

Licenças parciais

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 10.º

Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação

1 – Habitação, por m2 de área bruta de pavimento	3,58
2 – Comércio, serviço e afins, por m2 de área bruta de pavimento	4,00
3 – Industrias, armazéns, garagens ou estacionamento cobertos acima da cota da soleira e afins, por m2 de área bruta de pavimento	5,00
4- Garagens ou estacionamento abaixo da cota da soleira	2,50
5- Muros de vedação e suporte:	
5.1 – Confinantes com a via pública, por metro linear	1,00
5.2 – Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,25
6 – Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fracção	6,00

Artigo 11.º

Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros <u>não consideradas de escassa relevância urbanística</u>	
1.1 — Por m2 de construção	0,50
1.2 — Por metros linear de muro	0,25
1.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	5,00
2 — Construções de piscinas	
2.1 — Até 50 m3	200,00

³ Idem

2.2 — De 50 m ³ a 75 m ³	250,00
2.3 — Acresce por cada 20 m ³	50,00
3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	
3.1 — Por m ² de área de construção	0,25
3.2 — Por metro linear	0,25
3.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	2,50
4 — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1 — Apreciação do pedido	54,00
4.2 — Autorização	108,00
4.3 — Autorização limitada	54,00
5 — Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projecto de arquitectura ou elementos apresentados com o requerimento)	25,00
6 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00
6.1 — Por fracção, em acumulação com o número anterior	10,00
7 — Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas	15,00
8 — Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	20,00
9 — Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	15,00

Artigo 12.º

Verificação dos requisitos de destaque

1 — Emissão de certidão de destaque	225,00
2 — Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	15,00

Artigo 13.º

Renovações

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%, acrescendo por mês ou fracção	5,00
--	------

Artigo 14.º

Prorrogações

1 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	35,00
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — por mês ou fracção	25,00
3 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	35,00

Artigo 15.º

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção	12,50
---	-------

Artigo 16.º

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	45,00
1.1 — Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	45,00
2.1 — por cada 500 m2 ou fracção	10,00
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	125,00
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	125,00
5 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	150,00
6 — Por auto de recepção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	125,00
7 — Vistorias para efeitos de arrendamento	50,00
8 — Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais:	
8.1 — Em edifícios	29,00
8.2 — Em obras de urbanização	58,00
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	100,00

Artigo 17.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações	
1.1 — Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m2	25,00
1.2 — Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m2	35,00
1.3 — Para serviços, não previstos, até 50 m2	50,00
1.4 — Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m2	75,00
1.5 — Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m2	25,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de pavimentos ou fracção	5,00

Artigo 18.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	75,00
1.2 — De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	125,00
1.3 — De restauração e bebidas	150,00

1.4 — De restauração e de bebidas com dança (discoteca, boíte, clube nocturno, entre outros)	350,00
2 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1 — Hotéis, hotéis -apartamentos, môteis e similares	500,00
2.2 — Estalagem e pousadas	450,00
2.3 — Albergarias e residenciais	400,00
2.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	250,00
3 — Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1 — Aldeamentos turísticos, por fracção ou instalação funcionalmente independente	150,00
3.2 — Apartamentos turísticos, por fracção	100,00
3.3 — Moradias turísticas, por cada	125,00
3.4 — Outros meios turísticos de alojamento	100,00
4 — Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Superfícies comerciais até 500 m ²	150,00
4.2 — Centros comerciais, por cada fracção autónoma	100,00
4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto –Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por cada actividade neles exercida	150,00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de pavimento ou fracção	10,00

Artigo 19.º
Cartografia

1 — Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala — por folha:	
1.1 — Em formato A4	3,00
1.2 — Em formato A3	4,00
1.3 — Em formato superior, por 0,25 m ² ou fracção	4,00
1.4 — Conjunto de plantas de localização digitalizadas, formato A4	25,00
2 — Cópias em formato digital - Dobro das taxas do número anterior	
3 — Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 — por cada	60,00

Secção III
Depósitos de Gás e de Combustível Líquido

Artigo 20.º

Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível e de postos de abastecimento

1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1 — Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo:	
1.1.1 — Até 50 m ³	250,00
1.1.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	400,00
1.1.3 — Mais de 101 m ³	500,00
2 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1 — Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	156,00
Acresce por m ³ :	
2.1.1 — Até 50 m ³	2,00
2.1.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	2,50
2.1.3 — Mais de 101 m ³	3,00

3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1 — Por cada e por cada ano	350,00
3.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies - Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %	
4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	31,00
5 — Ocupação de espaço público — por m ² e por ano	90,00
6 — Vistorias e inspecções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1 — Até 50 m ³	200,00
6.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	200,00
6.3 — Mais de 101 m ³	300,00
7 — Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1 — Até 50 m ³	200,00
7.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	500,00
7.3 — Mais de 101 m ³	800,00
8 — Licença de exploração	77,80
9 — Averbamentos	100,00

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 21.º

Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 — Por m ² de projecção sobre a via pública e por ano	4,00
2 — Passarelas e outras construções e ocupações por m ² de projecção sobre a via pública:	
2.1 - Por dia	0,30
2.2 - Por mês	1,50
2.3 - Por ano	6,50
3 — Faixa anunciadora — por m ²	
3.1 — Por dia	0,30
3.2 — Por mês	1,50
4 — Esplanadas amovíveis incluindo mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m ² e por mês	0,80
5 — Esplanadas fixas não integradas nos edifícios — por m ² e por ano	30,00
6 — Guarda-ventos por metro linear e por mês	3,00
7 — Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m ² ou fracção:	
7.1 — Por dia	1,00
7.2 — Por mês	20,00
8 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados	
8.1 — Por mês ou fracção	9,00
8.2 — Por ano	90,00
9 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
9.1 — Por dia ou fracção	0,70

9.2 — Por mês ou fracção	16,20
9.3 — Por ano	130,00
10 — Expositores de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m ² ou fracção e por ano	
10.1 — De jornais, revistas ou livros	1,30
10.2 — De outros artigos	2,60
11 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo – por m ²	
11.1 – Por dia	0,55
11.2 – Por mês	3,00
11.3 – Por ano	25,00

Artigo 22.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por cada e por ano	24,00
2 — Exposição de viaturas e outros equipamentos, para fins comerciais — por m ² e por dia	3,90
3 — Pavilhões, quiosques, tendas e outras instalações similares — Por m ² :	
3.1 — Por dia	1,25
3.2 — Por mês	12,50
4 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m ² e por ano	10,00
5 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre — por metro linear e por ano:	1,00
5.1 — Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	130,00
6 — Cabine ou postos telefónicos, por ano	20,00
7 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por m ² e por ano:	
7.1 — À superfície	32,40
7.2 — Subterrâneo	6,50
8 — Câmaras ou caixas de visita, por m ³ ou fracção e por ano	20,00
9 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	10,00
10 — Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m ² ou fracção ou por metro linear ou fracção, quando não for possível medir em m ² :	
10.1 — Por dia	1,30
10.2 — Por mês	25,00
10.3 — Por ano	130,00

SECÇÃO II

OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 23º

Obras em espaços públicos

1 - Andaimos – por mês, por m ² e por piso, na parte não protegida por tapumes	1,50
2 - Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal – por m ² :	
2.1 - Por dia	0,50
2.2 - Por semana	1,50
2.3 - Por mês	3,00

3 - Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade	14,00
4 - Depósitos de entulho ou outros materiais – por m2 e por mês	7,50
5 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto – por dia	7,50
6 - Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas:	
6.1 - Espaço aéreo ou à superfície – por metro linear e por ano	2,50
6.2 - Utilização do subsolo, por metro linear e por ano	1,50
7 - Outras ocupações – por m2 e por mês	6,00
8 - Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m2:	
8.1 - Tout-venant	8,00
8.2 - Macadame	10,00
8.3 - Pavimento alcatroado	15,00
8.4 - Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	11,00
8.5 - Calçada em cubos de granito	11,50
8.6 - Calçada a paralelos de granito	22,50
8.7 - Passeios em cubo de granito	19,00
8.8 - Passeios em betonilha ou cimento	12,50
8.9 - Lancis de cimento – por metro linear	15,00
8.10 - Lancis de pedra – por metro linear	26,00

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE

Artigo 24º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 - Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes – por m2:	
1.1 - por mês	3,50
1.2 - por ano	16,00
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, painéis (outdoors), anúncios, letreiros e outros meios de publicidade, por m2:	
2.1 - Por mês	1,00
2.2 - Por ano	6,00
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes - por m2 e por ano	
3.1 — Instalação e licença no primeiro ano	7,50
3.2 — Renovação anual de licença	7,00
4 - Frisos luminosos, complementares dos anúncios, por metro linear e por ano	6,00

Artigo 25º

Publicidade em veículos

1 - Viaturas pesadas e de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
1.1 - por mês	6,00
1.2 - por semestre	28,00
1.3 - por ano	50,00
2 - Viaturas ligeiras em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas:	

2.1 - por mês	5,00
2.2 - por semestre	22,00
2.3 - por ano	40,00
3 - Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m ² de área ocupada e por dia	1,00

Artigo 26º
Publicidade sonora

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
1.1 — Por cada dia ou fracção	18,00
1.2 — Por semana	26,00
1.3 — Por mês	45,00
1.4 — Por ano	104,00

Artigo 27º
Publicidade em recintos municipais

1 — Recintos cobertos	
1.1 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por mês	10,00
1.2 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por ano	100,00
2 — Recintos descobertos	
2.1 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por mês	8,00
2.2 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por ano	80,00

Artigo 28º
Publicidade diversa

1 - Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada 50 unidades	6,00
2 - Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras ocupando espaço público - por cada e por mês	1,00
3- Balões, <i>blimps</i> , <i>zeplins</i> e semelhantes no ar – por cada:	
3.1 - por dia	3,00
3.2 - por semana	12,00
3.3 - por mês	30,00
4 - Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público - por m ² e por mês	1,00
5 - Impressos publicitários distribuídos na via pública— Por milhar	19,40
6 - Outros meios de publicidade autorizada	
6.1 - sendo mensurável em superfície – por m ²	
6.1.1 - por mês	1,10
6.1.2 - por ano	11,00
6.2 - apenas mensurável linearmente – por metro linear	
6.2.1 - por mês	1,70
6.2.2 - por ano	16,50
6.3 - Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores	
6.3.1- por mês	3,00
6.3.2 - por ano	27,50

CAPÍTULO IV

VEÍCULOS

SECÇÃO I

CONDUÇÃO E TRÂNSITO

Artigo 29º

Licenças de condução e trânsito

Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de veículos agrícolas

1 - Emissão	20,00
2 - Renovação	5,00
3 - Averbamentos diversos	5,00

SECÇÃO II

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

Artigo 30º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 - Emissão de licenças de aluguer para veículos ligeiros	92,50
2 - Renovação anual e substituição	30,00
3 – Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	35,00
4 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
4.1 - Definitivas	50,00
4.2 - Temporárias	25,00
5 - Pedidos de admissão a concurso	17,50
6 - Pedidos de substituição de veículos de aluguer	58,00
7 - Pedidos de cancelamento	35,00
8 - Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	8,00
9 - Averbamentos	5,50

Artigo 31º

Estacionamento

1 – Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2 ^a a 6 ^a feira, das 9:00 H às 19:00 H e sábados das 9:00 H às 13:00 H – por hora	0,50
2 – Estacionamento em parques de estacionamento – por 24 horas	3,00
3 – Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano	100,00
4 – Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano	130,00
5 — Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
5.1 - Por m ² e por ano	15,00
5.2 - Por m ² e por dia	0,55

Artigo 32º
Remoção de veículos e sucata

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V
HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 33º
Veículos de transporte de produtos alimentares

1 - Alvará – por cada veículo	50,00
2 - Inspeções a veículos	30,00
3 - Outras inspeções higio-sanitárias	30,00

Artigo 34.º
Limpeza de fossas e conservação de esgotos

1 – Limpeza de fossas ou colectores particulares, por tanque	30,00
2 – Conservação de esgotos – por cada m ³ de água consumida	0,06
3 – Taxa de ligação	62,00

Artigo 35.º
Recolha de animais em canil municipal

1 — Recolha e devolução, por animal:	
1.1 - até 72 horas	9,50
1.2 - por cada 24h a mais	5,00
2 — Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia ou fracção	1,50
3 — Abate de animais – por cada	20,00

CAPÍTULO VI
ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER

Artigo 36.º
Vistorias

1 - Vistorias para emissão de Licenças:	
1.1 - Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	50,00
1.2 – Recintos itinerantes e improvisados	50,00

Artigo 37º.
Licenças

1 - Funcionamento de circos e instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público	
1.1 — Por m ² e por dia	0,20
1.2 — Por m ² e por semana	1,50

1.3 — Por m ² e por mês	7,00
2 – Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
2.1 - Licença	20,00
2.2 - Acresce por dia	0,15
3 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
3.1 — Licença	9,00
3.2 — Acresce por dia	3,00
4 — Licença accidental, para espectáculos de natureza artística em recintos fixos ou de realização accidental	
4.1 — Licença	11,00
4.2 — Acresce por dia	3,00
5 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis	
5.1 - Licença	80,00
5.2 - Acresce por tourada	50,00
6 - Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores – por m ²	
6.1 - por semana	1,00
6.2 - por mês	2,50
6.3 - por ano	7,50
7 – Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil	5,50

Artigo 38º
Espectáculos diversos

1 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
1.1 - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	17,00
1.2 - Touradas e garraizadas	20,00
1.3 - Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais	17,00

Artigo 39º
Exploração de máquinas de diversão

1 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:	
1.1 - Licença de exploração anual	105,00
1.2 - Registo de máquinas	105,00
1.3 - Averbamento por transferência de propriedade	49,00
1.4 - Segunda via do título de registo	34,00

CAPÍTULO VII
POLUIÇÃO SONORA

Artigo 40º
Licenças de ruído e medições acústicas

1 - Licenças de ruído:	
1.1 - Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por dia	10,00
1.2 - Para realização de obras – por dia	20,00
2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 - No período de funcionamento dos serviços	200,00
2.2 - Em período nocturno	300,00

3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro	200,00
4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	200,00
5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	120,00
6 - Determinação de tempos de reverberação	100,00
7 - Classificações acústicas	100,00

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIOS

Artigo 41.º

Inumações

1 – Inumações em sepulturas	
1.1 - Sepulturas temporárias, incluindo anti-polvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	45,00
1.2 - Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada	50,00
1.3 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	21,00
1.4 — Dupla fundura, acresce	15,00
2 — Inumações em jazigos:	
2.1 — Particulares, por cada	25,00

Artigo 42.º

Exumações

1- Por cada ossada, incluindo limpeza	25,00
2 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	21,00

Artigo 43.º

Trasladações

1 — Em sepultura	25,00
2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos	40,00

Artigo 44.º

Concessão de terrenos

1 - Para sepultura perpétua	360,00
2 - Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
2.1 - Os primeiros 5 m2	895,00
2.2 - Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	180,00

Artigo 45.º

Alvarás de Concessão

1 - Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	20,00
---	-------

2 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo titular:	
2.1 - Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
2.1.1 - Para jazigos	19,00
2.1.2 - Para sepulturas perpétuas	13,00
2.2 - Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
2.2.1 - Para jazigos	60,00
2.2.2 - Para sepulturas perpétuas	30,00
3 - Permutas e situações similares	75,00

Artigo 46.º
Obras em jazigos e sepulturas

Às construções funerárias são aplicadas as normas em vigor para edificações e respectivas taxas.

Artigo 47.º
Outros serviços

1 - Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura – por ano	19,00
2 – Outros serviços não especificados	10,00

CAPÍTULO IX
ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I
MERCADOS E FEIRAS

Artigo 48º
Cartão de feirante

1- Emissão do cartão	2,90
2 - Renovação	
2.1 - dentro do prazo	2,90
2.2 - fora do prazo	4,00
3 - Segunda via	3,50
4 - Acresce, consoante os casos, os valores definidos na legislação em vigor	

Artigo 49º.
Lugares de venda no mercado e feiras

1 - Lojas nº.s 1,2,3,4 e 5 do Mercado Municipal, por mês	253,30
2 – Bar/Restaurante, por mês	759,80
3 – Loja 9	203,00
4 – Loja 6	152,00
5 - Bar da E.C.C., por mês	347,70
6 - Bancas e mesas nos mercados cobertos:	
6.1 - Banca de peixe, até 2,5m de fundo	
6.1.1 - Por dia	8,10
6.1.2 - Por mês	50,70

6.2 - Restantes bancas, até 2,5m de fundo:	
6.2.1 - Por dia	3,80
6.2.2 - Por mês	30,40

Artigo 50º
Lugares de Terrado

1 — Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras:	
1.1 — Sem banca por m ² ou fracção e por dia	0,50
1.2 — Com banca por m ² ou fracção e por dia	1,00

SECÇÃO II
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 51º
Licenciamento industrial

1 - Licenciamento	45,00
2 - Desselagem de máquinas e outros equipamentos	9,50
3 - Averbamentos	4,50

Artigo 52º
Agências de venda de bilhetes

1 - Licenciamento	2,50
2 - Renovação anual da licença	3,00
3 - Averbamento	5,00

Artigo 53º
Horário de estabelecimentos

1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão do mapa de horário de abertura e funcionamento	2,80
1.2 — Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	13,00
1.3 — Segunda via	2,80

Artigo 54º
Exploração de inertes

1 - Extração – por tonelada extraída	0,50
--------------------------------------	------

Artigo 55º
Realização de leilões

1 — Emissão de Licença:	
1.1 — Sem fins lucrativos	6,00
1.2 — Com fins lucrativos	34,00

Artigo 56º
Venda ambulante

1 - Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 - Venda de alimentos, vestuário e outros produtos	
1.1.1 - Licenciamento e emissão de cartão	11,50
1.1.2 - Segunda-via, Renovação (dentro do prazo)	5,80

1.1.3 - Renovação (fora do prazo)	10,00
2 - Venda de lotaria:	
2.1 - Licenciamento e emissão de cartão	3,50
2.2 - Renovação	2,50

SECÇÃO III

METROLOGIA

Artigo 57º

Aferição de pesos e medidas

Taxas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO X

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 58º

Licenças diversas

1 - Guarda nocturno:	
1.1 - emissão de licença, renovação e segunda-via	23,00
1.2 - cartão de identificação	3,00
1.3 - renovação da licença	21,00
2. Arrumador de automóveis:	
2.1 - emissão de licença	11,50
2.2 - cartão de identificação	3,00
2.3 - renovação da licença	11,50
3 - Realização de fogueiras e queimadas	2,50
4 - Realização de acampamentos ocasionais – por dia	5,80

Artigo 59º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Por inspecção, reinspecção ou reinspecção extraordinária	132,00
--	--------

Artigo 60.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Taxas fixadas em legislação especial.

Artigo 61º

Armazenamento de bens em instalações municipais

1. Remoção e transporte:	
1.1 - Por trabalhador ocupado e por hora	10,00
1.2 - Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,50
2. Recolha:	
2.1 - Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	1,00
2.2 - Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	2,00
2.3 - Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m3	

ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO RELATIVO AO VALOR DAS TAXAS

REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS

Lei nº 53-E/2006

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Anexos:

Regulamento de organização dos Serviços Municipais

Prestação de Contas 2007

Mapa de Amortizações e Provisões / 2007

Demonstração de resultados / 2007

Mapa de Encargos Financeiros / 2007

Fichas Cadastrais de Imóveis

Regulamentos Municipais e Tabelas de taxas

Quadro de Fluxos Funcionais e Temporais

Indicadores quantitativos

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 53 – E / 2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu art.º 8º, nº 1, a Lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo», e no nº 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterà obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea c) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos identificados pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

De acordo com o estabelecido na Lei nº53-E / 2006, de 29 de Dezembro, no seu art.º 6º, nº 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, no caso concreto da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a), b) c) e g) do acima citado art.º 6º, compreendendo os casos dos Actos Administrativos, do Cemitério, dos Mercados, das Feiras e das Obras e Urbanismo.

2. METODOLOGIA

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei nº 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro, Art.º 8º nº 2

alínea c), os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere a fundamentação de taxas, contemplará as seguintes fases:

1ª Fase - Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de taxas.

2ª Fase - Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica e por tipologia da despesa.

3ª Fase - Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custo a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos;

- A identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças – fluxos funcionais;
- A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças – fluxos de contribuições temporais.
- Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da Lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno. Nos casos em que não seja possível relacionar este tipo de custos por centro de custos específico, haverá que os fazer repercutir pelas unidades orgânicas, e serão considerados na fase anterior.

4ª Custos unitários

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos.

5ª Fase - Conclusões

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pelo completamento das fases anteriores, trata-se, nesta fase final da aplicação metodológica, de:

- Analisar comparativamente as situações de custo suportado / taxas praticadas;
- Propor modelo (s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

3. INFORMAÇÕES DE BASE

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

- Estrutura organizativa;
- Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes referidos na Lei em aplicação;
- Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas ;
- Interacção inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas;
- Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;
- Listas de taxas praticadas;

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

- Estrutura Orgânica / Aviso nº 1 033 – C/2007 / 2001 (2ª Série) Diário da República nº 14 de 19 / 01 / 07
- A Prestação de Contas de 2007
- Mapa de Amortizações e Provisões / 2007
- Demonstração de resultados / 2007
- Mapa de Encargos Financeiros / 2007
- Fichas Cadastrais de Imóveis
- Regulamentos Municipais e Tabelas de taxas
- Quadro de Fluxos Funcionais e Temporais
- Indicadores quantitativos
- Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, como informações inerentes à organização e funcionamento interno dos serviços, esclarecedoras da identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades geradoras de taxas, quer respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos identificados, quer no que se refere a unidades de medida a considerar, quer relativa a encargos financeiros e amortizações, quer a investimentos previstos, identificadas em reunião na Associação de Municípios do Oeste no dia 27 de Junho de 2008, foram objecto de discussão com

representantes da Câmara Municipal, em reunião que teve lugar na Câmara em 22 de Julho do mesmo ano, e enviados posteriormente até Outubro de 2009.

4. DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

1ª Fase: Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com o Aviso nº 1033 / 2007, publicado no Diário da República de 19 de Janeiro de 2007, a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço configura o seguinte esquema estrutural:

Órgãos da Autarquia

- **Assembleia Municipal**
- **Câmara Municipal**

Unidades de Assessoria e Apoio aos Órgãos Autárquicos, que engloba:

Gabinete de Apoio à Presidência

Gabinete de Informática

Gabinete de Segurança e Protecção Civil

Gabinete do Médico Veterinário.

A Divisão Administrativa e Financeira, que compreende quatro secções:

Recursos Humanos

Expediente, Taxas e Licenças

Financeira

Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos;

A Divisão de Educação, Cultura e Acção Social;

A Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, que compreende:

- Serviços de Obras Particulares
- Serviços de Obras Municipais, incluindo : Água e saneamento, Cemitério, Higiene e limpeza, Jardins e espaços verdes, Logística e Mercados e feiras.
- Serviços Técnicos e de Fiscalização

2ª Fase: Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi a prestação de Contas do Ano de 2007, sendo que os custos totais reais da Câmara foram considerados na óptica dos pagamentos efectuados.

Nesta base, os custos totais reais suportados pela Câmara Municipal em 2007 constam do Quadro I seguinte, obtido directamente a partir da Prestação de Contas de 2007, por classificação orgânica.

QUADRO I
Custos totais reais – Euros

Área Funcional	CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	DESP. CORRENTES Montantes (Euros)	DESP CAPITAL Montantes (Euros)	DESP. TOTAL Montantes (Euros)	% 2/2	% 4/4
	1	2	3	4	5	6
Assembleia Municipal	0101	8 692,53	-	8 692,53	0,2	0,1
Câmara Municipal	0102	934 771,59	232 346,01	1 167 117,60	17,0	14,4
Encargos Financeiros	0103	123 233,76	230 120,04	353 353,80	2,3	4,4
Divisão Administrativa e Financeira	02	436 395,62	12 036,85	448 432,47	8,0	5,6
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	03	2 393 841,23	1 822 912,86	4 216 754,09	43,6	52,1
Divisão de Educação, Cultura e Acção Social	04	1 525 960,23	224 867,44	1 750 827,67	27,8	21,6
Veterinária	05	24 257,55	490,05	24 747,60	0,4	0,3
Protecção Civil	06	44 344,95	77 413,00	121 757,95	0,7	1,5
Total		5 491 497,46	2 600 186,25	8 091 683,71	100	100

Fonte: CM de Sobral de Monte Agraço, Prestação de Contas de 2007

Nota: As percentagens das colunas 5 e 6 estão calculadas com arredondamentos (ex.: Na coluna 5 1º linha, $0,16=0,2$)

Em relação com o Quadro I, refira-se:

- Os custos de capital não serão considerados tal como surgem naquele Quadro para efeitos de cálculo dos custos de funcionamento. De facto, nos termos da Lei nº53-E / 2006, de 29 de Dezembro, deverão ser considerados os custos com amortizações patrimoniais, informação que a Câmara Municipal disponibilizou, que irão ser considerados enquanto custos de 2007 por incidência, o que conduziria a uma eventual duplicação. Por motivo idêntico, no caso dos encargos financeiros serão considerados os pagamentos de juros, mas

serão excluídas as amortizações dos empréstimos, por se referirem a investimentos susceptíveis de amortização.

- Assim, a coluna 2 do Quadro I expressa os custos de funcionamento directos e indirectos, em 2007, da Câmara Municipal, e a coluna 5 indica os pesos percentuais de cada unidade orgânica constante da discriminação da Prestação de Contas de 2007, no total dos custos de funcionamento.
- De referir que os custos de funcionamento da Câmara Municipal englobam o executivo propriamente dito, os serviços de apoio à presidência, estes podendo considerar-se uma parcela integrante de facto dos custos do executivo, constituindo ambos um todo, mas também engloba os custos com o Gabinete de Informática, que é definido no Aviso nº 1033 C/2007 (Art.º 19º), como um serviço horizontal, que presta apoio a todos os serviços e órgãos municipais. A Câmara Municipal não dispõe de informação que permita autonomizar os custos deste Gabinete, que desta forma permanecem integrados no custo do executivo, muito embora se possa inferir que o mesmo presta serviço a toda a estrutura da Câmara Municipal.

O Quadro II seguinte mostra os diferentes custos, por tipologia, geral e por unidades orgânicas.

Uma análise detalhada da tipologia de custos, constante da prestação de Contas para 2007, aprofundando a nomenclatura a dois dígitos que figura no Quadro II, e objecto de confirmação em reunião com a Câmara Municipal em 22 de Julho, permite notar o seguinte:

- Há custos de funcionamento directos e indirectos atribuídos a cada unidade orgânica, de acordo com as suas competências específicas e as funções que lhe estão atribuídas.
- Alguns custos indirectos estão contabilizados apenas em algumas unidades orgânicas. São os casos dos custos de água, contabilizados apenas na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente; os custos com vigilância e segurança, contabilizados na Câmara Municipal e na Divisão de Obras; a Assistência Técnica contabilizada na Câmara Municipal e na Divisão Administrativa e Financeira.
- A divisão orgânica 0103, Operações financeiras, apresenta custos de funcionamento referentes a juros de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal para financiamento de diferentes projectos de investimento que cobrem realidades diferenciadas, desde colmatação de danos de intempéries, águas e saneamento básico, infra-estruturas desportivas e de lazer, participação de projectos no âmbito do QCA III. Estes custos não se encontram repartidos pelas unidades orgânicas.

QUADRO II

CUSTOS – TIPOLOGIA (EUROS)

	Ass. Muni.	Câmara Munici.	Encargos Financ.	Divisão Administ. e Financeira	Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	Divisão de Educação, Cultura e Acção Social	Gab. de Veterin.	Protecção civil	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(1 a 8)
01 Despesas com pessoal	8 692,53	337845,73		360 948,69	1250070,61	531 015,80	22 891,32	18 036,12	2529500,80
02 Aquisiçã o de Bens e Serviços		358113,26		75 446,93	1136990,27	616 779,32	1 366,23	16 308,83	2205004,84
03 Juros e outros encargos			123 233,76						123 233,76
04 Transfer ências Corrente s		171809,14				95 592,14		10 000,00	277 401,28
05 Subsídío s						256 369,12			256 369,12
06 Outras despesas correntes		67003,46			6 780,35	26 203,85			99 987,66
Total	8 692,53	934771,59	123 233,76	436 395,62	293841,23	1525960,23	24 257,55	44 344,95	5 491 497,46

Fonte: CM de Sobral de Monte Agraço, Prestação de Contas de 2007

Como atrás se referiu, os custos directos de funcionamento estão repartidos pelas diferentes unidades orgânicas; os indirectos estão também em parte repartidos pelas diferentes unidades orgânicas, havendo alguns casos em que tal não sucede, água, assistência técnica e vigilância e segurança contabilizados apenas na Câmara Municipal, na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente. Os custos com o Gabinete de Informática aparecem registados na unidade orgânica Câmara Municipal.

No que se refere a encargos financeiros, juros de empréstimos, os mesmos constam autonomamente, havendo que proceder à sua imputação pelas diferentes unidades orgânicas, para o que se seguirá o modelo de imputação proporcional ao peso de cada uma no total dos custos.

No que se refere a amortizações, a Câmara Municipal pratica o método das quotas constantes, e aplica as taxas máximas legalmente fixadas pela Portaria nº 671 / 2000, de 17 de Abril.

Foram fornecidas informações sobre o montante total das amortizações de 2007, bem como dos montantes das amortizações imputáveis directamente aos centros de custos identificados, nos casos em que essa realidade se coloca. Assim, a amortização total será reduzida das amortizações directamente imputáveis aos centros, que figurarão nos respectivos quadros de custos por centro, e a diferença será repartida pelas diferentes unidades orgânicas seguindo-se como no caso anterior o modelo de imputação proporcional ao peso de cada uma no total dos custos (Quadro III).

QUADRO III
AMORTIZAÇÕES DE 2007
EUROS

Total das amortizações de 2007	Amortizações do Cemitério Municipal	Amortizações do Mercado Municipal	Diferencial
1	2	3	4= 1- (2+3)
2 525 130,46	10 651,05	13 610,23	2 500 869,18

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Demonstração de Resultados, Previsões e Amortizações, Fichas Cadastrais de Imóveis

Efectuada a imputação de juros e de amortizações às diferentes unidades orgânicas, a metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição dessas unidades para os centros de custo referentes às actividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos directos, indirectos, encargos financeiros e amortizações, contabilizados nestas áreas, sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exacta medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

No Quadro IV, que se apresenta de seguida, figuram os custos reconfigurados, última coluna, que irão servir de base à determinação dos centros de custos relacionados com as diferentes actividades geradoras da cobrança de taxas pela Câmara Municipal, que integram as diferentes tipologias estipuladas na Lei nº 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro, que estabelece que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias

Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos do Art.º 8º nº 2 alínea c), os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros a realizar pelas Autarquias.

De referir que no caso da Câmara de Sobral de Monte Agraço não foi feita referência a futuros investimentos que pudessem ser considerados no presente estudo, ao abrigo da Lei em aplicação..

No Quadro IV:

A coluna 1 resulta da coluna 2 do Quadro I, retirado o montante de juros pagos em 2007;

A coluna de percentagens é refeita relativamente ao Quadro I em virtude da diminuição do custo total pela não inclusão de juros, muito embora as diferenças sejam relativamente pequenas;

A coluna 3 apresenta os novos custos decorrentes da imputação proporcional do montante dos juros e das amortizações.

- O montante dos juros é de 123 233,76 Euros;
- O montante das amortizações de 2007 a imputar, 2 500 869,18 Euros foi calculado do modo que atrás se referiu (Quadro III).
- Temos assim um montante total de 2 624 102,94 Euros a imputar proporcionalmente ao peso de cada unidade orgânica no custo total.

QUADRO IV CUSTOS TOTAIS REAIS (RECONFIGURAÇÃO) – EUROS

Área Funcional	Custos (Prestação de Contas de 2007) (1)	% (2)	Custos resultantes da distribuição proporcional de encargos financeiros, juros, e amortizações (2 624 102,94 Euros) (3)
Assembleia Municipal	8 692,53	0,2	15 984,84
Câmara Municipal	934 771,59	17,4	1 390 671,80
Divisão			

Administrativa e Financeira	436 395,62	8,1	647 381,70
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	2 393 841,23	44,6	3 564 595,50
Divisão de Educação, Cultura e Acção Social	1 525 960,23	28,4	2 269 832,10
Veterinária	24 257,55	0,5	39 961,80
Protecção Civil	44 344,95	0,8	63 938,90
Custo Total	5 368 263,70	100	7 992 366,64

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

(1) Retirando o custo das Operações Financeiras, juros

(3) Incluindo o custo das Operações Financeiras e das Amortizações, reflectindo arredondamentos

3ª Fase: O custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades.

As informações prestadas pela Câmara Municipal nas reuniões de 27 de Junho de 2008, na sede da Associação de Municípios do Oeste, de 22 de Julho do mesmo ano, na Câmara Municipal, e de 21 de Outubro de 2009, também na Câmara Municipal, bem como a documentação sequencial disponibilizada, foram a fonte essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1. A existência de cinco «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, a saber:

- 1 Centro de Custos relativo a Actos Administrativos
- 2 Centro de Custos relativo a Cemitérios;
- 3 Centro de Custos relativo a Mercados
- 4 Centro de Custos relativo a Feiras
- 5 Centro de Custos relativo a Obras e Urbanismo

2. As interacções entre os serviços da estrutura orgânica e cada um dos Centros de Custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, esquematizada no quadro seguinte, Quadro V.

QUADRO V
INTERACÇÃO UNIDADES ORGÂNICAS / CENTROS DE CUSTOS
% DE TEMPOS DE AFECTAÇÃO

Unidades Orgânicas	CC Actos Administrativos	CC Cemitérios	CC Mercados	CC Feiras	CC Obras e Urbanismo	Tempo total afecto aos CC %
Câmara Municipal	2,0%	1,0%	3,0%	1,0%	10%	17%
Divisão Administrativa e Financeira	15,0%	2,5%	5%	2,0%	10%	34,5%
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente		5%	10%	3%	50%	68%
Divisão de Educação, Cultura e Acção Social	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo (pagamentos efectuados segundo a Prestação de Contas de 2007, juros e amortizações) por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custo.

I Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro engloba as actividades administrativas relacionadas com atestados, certidões, certificações e licenças diversas.

Intervêm nestas actividades a Câmara Municipal e a Divisão de Administração e Finanças, com os tempos de afectação constantes do Quadro V, que vão incidir sobre os custos totais reais de 2007, Quadro IV.

QUADRO VI
CUSTOS TOTAIS REAIS DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS

	Custo Total Euros	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade Euros
Câmara Municipal	1 390 671,80	2,0%	27 813,44
Divisão de Administração e Finanças	647 381,70	15,0%	97 107,26
Total			124 920,70

II Centro de Custos «Cemitérios»

Contribuem para as actividades no domínio dos Cemitérios, a Câmara Municipal, a Divisão de Administração e Finanças, e a Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V, e incidirão sobre os custos totais reconfigurados para cada área orgânica, Quadro IV. Neste caso particular, tendo a Câmara Municipal apurado e fornecido o montante da amortização relativo a investimentos no cemitério, como atrás se referiu, o montante é incluído como parcela dos custos específicos deste centro de custos.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VII
CUSTOS TOTAIS REAIS DOS CEMITÉRIOS

	Custo Total Euros	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade Euros
Câmara Municipal	1 390 671,80	1,0%	13 906,72
Divisão Administrativa e Financeira	647 381,70	2,5%	16 184,54
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	3 564 595,50	5%	178 229,77
Amortizações (Quadro III)	10 651,05	-	10 651,05
Total			218 972,08

III Centro de Custos «Mercados»

Contribuem para as actividades no domínio do mercado, a Câmara Municipal, a Divisão de Administração e Finanças, e a Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V, e incidirão sobre os custos totais reconfigurados para cada área orgânica, Quadro IV. Neste caso, tal como no anterior, tendo a Câmara Municipal apurado e fornecido o montante da amortização relativo a investimentos no mercado, como atrás se referiu, o montante é incluído como parcela dos custos específicos deste centro de custos.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VIII
CUSTOS TOTAIS REAIS DOS MERCADOS

	Custo Total Euros	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade Euros
Câmara Municipal	1 390 671,80	3,0%	48 289,31
Divisão Administrativa e Financeira	647 381,70	5%	32 369,08
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	3 564 595,50	10%	356 459,55
Amortizações (Quadro III)	13 610,23	-	13 610,23
Total			450 728,17

IV Centro de Custos Feiras

Contribuem para as actividades no domínio do mercado, a Câmara Municipal, a Divisão de Administração e Finanças, e a Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V, e incidirão sobre os custos totais reconfigurados para cada área orgânica, Quadro IV.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO IX
CUSTOS TOTAIS REAIS DAS FEIRAS

	Custo Total Euros	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade Euros
Câmara Municipal	1 390 671,80	1,0%	13 906,72
Divisão Administrativa e Financeira	647 381,70	2,0%	12 947,63
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	3 564 595,50	3%	106 937,86
Total			133 792,21

V Centro de Custos «Obras e Urbanismo»

Contribuem para as actividades no domínio das obras e urbanismo, a Câmara Municipal, a Divisão de Administração e Finanças, e a Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente. As contribuições percentuais estão indicadas no Quadro V, e incidirão sobre os custos totais reconfigurados para cada área orgânica, Quadro IV.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO X
CUSTOS TOTAIS REAIS OBRAS E URBANISMO

	Custo Total Euros	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade Euros
Câmara Municipal	1 390 671,80	10%	139 067,18
Divisão Administrativa e Financeira	647 381,70	10%	64 738,17
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	3 564 595,50	50%	1 849 193,85
Total			2 052 999,20

4ª Fase: Os custos das actividades e as taxas cobradas. Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos centros de custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, na presente fase procura-se estimar custos unitários anuais, estabelecer paralelos com as taxas praticadas, e inferir conclusões.

Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro de custos engloba diferentes tipos de situações, atestados, certificações e licenças.

Analisando a tabela anexa ao regulamento de taxas e licenças, publicado do DR de 21 de Julho de 2003, e que foi disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a tipologia dos actos a que respeitam. A título exemplificativo, refiram-se algumas taxas praticadas em 2007, constantes dos Capítulos I, III, IV, VII, VIII e IX:

- No caso de fotocópias simples, os valores praticados vão desde 0,21 Euros por fotocópia formato A4 a 0,33 Euros por fotocópia formato A3;
- No caso de fotocópias autenticadas, de documentos arquivados, as taxas são fixadas em 16,11 Euros até 4 páginas, acrescidos de 2,69 Euros a partir da 5ª página e por cada a mais;
- No caso das certidões de narrativa os valores são de 5,60 Euros por cada página;
- No caso de certidões de teor, a taxa é de 2,79 Euros por cada página;
- No caso de atestados, documentos análogos e suas confirmações, a taxa é de 2,79 Euros por cada;

- No caso de alvarás para actos específicos não previstos, o valor fixado é de 44,73 Euros
- No caso de averbamentos não especificados a taxa é de 11,19 por cada averbamento;
- Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie são a 8,31 Euros cada;
- Termos de abertura e encerramento são taxados a 16,78 Euros por cada livro;
- O registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais é taxado a 83,88 Euros cada;
- Concessão do alvará de armeiro, 87,88 Euros, e renovação anual 27,97 euros;
- Processos de arranque de árvores são taxados a 6,72 Euros;
- Licenças em processos de revestimento florestal são taxadas entre 11,19 Euros/ha ou fracção para espécies de crescimento rápido e 5,60 Euros por hectare ou fracção no caso de outras espécies;
- Nos casos de licenças relacionadas com a condução e registo de veículos, o valor máximo da taxa a cobrar pela emissão de licença de condução é de 16,78 Euros, e o valor máximo de matrícula ou registo é de 11,19 Euros ;
- No que se refere ao exercício de actividade de transportes de aluguer, as taxas variam entre 16,11 Euros e 85,90 Euros para casos de substituição de licença a emissão de licença de transporte de táxi; nos averbamentos as taxas variam entre 3,22 e 13,96 Euros consoante o motivo, e para duplicados, 2as vias ou substituições a taxa é fixada em 7,51 Euros;
- Nos casos de ocupação do domínio público, cite-se:
- Ocupação do espaço aéreo na via pública, as taxas são fixadas por m2 ou fracção vão desde 1,93 Euros no caso de antenas, fios ou cabos a 5,60 Euros no caso de passerelles ou outras construções;
- Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, as taxas variam entre 0,67 ou 0,85 Euros conforme os diâmetros para tubos, cabos condutores e semelhantes por m2 e por ano, passando para 22,37 Euros por m2 ou fracção e por ano para cabinas, ou postos de comunicação ou transformação eléctrica, e sendo de 11,19 Euros para pavilhões, quiosques e similares, por m2 e por ano;
- Dispositivos para anúncio luminosos ou iluminados, 6,72 Euros por m2 ou fracção e por ano, sendo 5,60 Euros a taxa de renovação anual; para anúncios sem iluminação de afixação permanente, nos mesmos casos as taxas são de 5,60 Euros e 4,48 Euros, e se a afixação for temporária a taxa é de 1,68 Euros por m2 e por mês;
- Anúncios em outdoors pagam por m2 ou fracção 13,98 Euros por ano ou 2,79 Euros por mês;
- Mesas, cadeiras, e guarda-sóis com e sem estrado pagam 0,57 Euros por m2 ocupado e por mês; outras ocupações não especialmente previstas são taxadas por m2 ou por diâmetro ocupado, entre 0,86 Euros por m2 e por mês a 1,01 Euros por mês com diâmetro até 20cms.
- No caso de publicidade sonora, a taxa é fixada em 16,78 Euros por dia;

De acordo com informações prestadas pela Câmara Municipal, em 2007 foram praticados 1 405 actos no âmbito da actividade deste centro de custos, dos tipos mencionados no quadro seguinte:

QUADRO XI

Tipo de actos	Número
Carta de caçador (concessões, 2as vias, renovações)	33
Licenças de caça	66
Certidões	47
Aferições	118
Inspeções e reinspeções de ascensores	9
Fotocópias e impressões	461
Cartões de feirante e vendedor ambulante	37
Licenças recintos espectáculos	32
Licenças recintos e vistorias - pamlonas	15
Licenças de ruído	47
Licenças fogueiras/queimas	60
Horários de funcionamento	24
Licenças de condução	35
Licenças higieno-sanitárias	2
Licenças para provas desportivas	2
Licenças ocupação de via pública	181
Certificados UE	3
Registos de pedidos de limpeza de fossas	195
Licenças relativas a cemitérios	38
Total	1405

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2007 montou a 124 920,70 Euros. Como foi registada a prática de 1 405 actos, tal significa que o valor médio de cada acto praticado custou à Câmara Municipal cerca de 89 Euros (88,91).

Conclusões:

A estimativa dos custos totais reais deste centro de custo, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e as taxas cobrados por esses mesmos actos. O custo médio unitário a que se é conduzido é em geral superior às taxas praticadas. Há situações de alguma aproximação, como os registos de minas e nascentes de águas minero-medicinais e outras de eventual superação, em casos específicos, em que as taxas cobradas são fixadas por ha ou m², por exemplo, se as dimensões em causa forem significativas, situações que não se afigura ocorrerem de forma generalizada.

No domínio deste centro de custos, pode admitir-se que se está perante uma prestação de serviços aos cidadãos, no âmbito da autoridade do Estado, na sua vertente local.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque numa primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, na maioria dos casos, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

- Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», á vertente social a considerar, às características sócio económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 60% do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem, superior a 50%, permitiria considerar estar a ser introduzido o princípio utilizador/pagador.

- No caso vertente, esse tecto máximo seria em média de cerca de 53 Euros, 60% do custo médio unitário estimado para 2007 (89,00 Euros).
- Estabelecimento, em termos temporais, de um prazo a contar da data da decisão da revisão de taxas no contexto deste estudo, que se afigura poder corresponder a dois mandatos autárquicos, oito anos, prazo que se afigura ser relevante para a continuidade inter-mandatos do processo de aproximação custo/taxa, aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%).
- Num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 20% das taxas actuais no final desse período, (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido, e a partir da diferenciação de valores da tabela em vigor, os quais reflectirão as diferenças de valor inerentes à complexidade dos diferentes tipos de actos). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização conducente, progressivamente e em anos futuros, à aproximação aos custos efectivamente suportados pela Autarquia, sendo de admitir a médio / longo prazo rever a situação do tecto de 60% e considerar os custos reais suportados.
- Nos casos em que os valores das taxas praticadas forem superiores ao custo médio unitário considerado como tecto, 63 Euros (por exemplo em função da dimensão ou da área), poderia considerar-se uma actualização anual das taxas com base nos índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.
- Parece ser de referir, no contexto do presente estudo, que uma base possível para a revisão de taxas administrativas que impliquem ocupação de espaço físico poderia levar em conta o preço por m² determinado para os casos do mercado e da feira, centros de custo estudados no âmbito deste trabalho, podendo introduzir-se algum grau de diferenciação em face da ruralidade ou urbanidade dos espaços.

Este modelo de actualização levará a que ainda durante um período longo os custos suportados pela Autarquia sejam superiores aos proveitos obtidos. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio, e que permitirá uma aproximação gradual custo / taxa menos repentina para as populações servidas.

Das informações fornecidas, não ressaltam situações de gratuidade. Se tal prática existir, e sem pôr em causa a sua bondade, será de equacionar a questão de uma reavaliação das situações de gratuidade, eventualmente na base da aplicação de critérios subjectivos, em função das características do interessado, em detrimento de critérios mais objectivos em função do tipo de licença, atestado ou certidão.

Centro de Custos relativo a «Cemitérios»

Analisando a tabela anexa ao regulamento de taxas e licenças, publicado do DR de 21 de Julho de 2003, e que foi disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio, a que se refere o Capítulo X, Secção IV foram as seguintes em 2007:

No caso das inumações, variam entre 16,78 Euros e 22,37 Euros, consoante as sepulturas são temporárias ou perpétuas, e são fixadas entre 22,37 e 25,17 Euros no caso de jazigos municipais ou particulares respectivamente.

No caso das exumações, a taxa é de 19,57 Euros, incluindo limpeza e transladação dentro ou para fora do cemitério.

Em transladações dentro de cemitério implicando abertura de uma sepultura a taxa é fixada em 22,37 Euros, passando para 39,16 Euros se implicar abertura de duas sepulturas.

O depósito transitório de caixões é taxado a 8,38 Euros por dia ou fracção, sendo isento o primeiro dia.

As concessões a título perpétuo variam entre 335,48 Euros para sepulturas e 838,71 Euros para jazigos, até 5m² ou fracção, com aumento de preço de 167,75 Euros para cada m² adicional.

O abaulamento é fixado em 16,78 Euros.

Os averbamentos em alvarás variam entre 11,19 Euros e 55,92 Euros, estando em causa jazigos ou sepulturas perpétuas e as classes sucessíveis.

Relativamente a este centro de custos, haverá que considerar duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total real deste centro.

No caso deste centro de custos, as taxas a cobrar podem integrar duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custo.

De facto, há a considerar:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva no caso das sepultura em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implica utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou em outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As transladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério.

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Uma vez que, de acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real estimado relativamente a este centro de custos em 2007 montou a 218 972,08 Euros, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, o Cemitério abrange uma área de 15 000m² e está aberto de 2^a feira a domingo, ou seja, 365 dias por ano.

Assim, o custo unitário médio, por m², em 2007, fixou-se em cerca de 15 Euros ($218\,972,08 / 15\,000\text{m}^2 = 14,598$ Euros).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, face ao quadro de imputações de custos, Quadro VII, poderá assumir-se:

- Que as amortizações, e 50% do custo da Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente reflectirão em particular os custos com a infra-estrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente – serviços;
- Que dos custos da Câmara Municipal e da Divisão Administrativa e Financeira pode considerar-se que 1/3 reflectirá em particular os custos de gestão geral da infra-estrutura, que poderão não ser considerados nesta vertente de serviços específicos prestados cemitério / inumações, exumações, transladações limpezas, etc., os quais não obstante implicam procedimentos administrativos e de gestão.

Chega-se assim ao Quadro XII que se apresenta de seguida.

De acordo com esse quadro, o custo dos serviços terá montado a cerca de 300 Euros por dia ($109\,175,72 \text{ Euros} / 365 \text{ dias} = 299,11 \text{ Euros} / \text{dia}$) em 2007.

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, transladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m² e/ou no custo diário dos serviços, ou em ambos.

No caso de inumação, a taxa resultará, naturalmente, do somatório entre o custo dos m² ocupados, e o serviço inerente à inumação, que pode ser ajustado à hora se tal for considerado adequado.

QUADRO XII
CUSTOS DOS SERVIÇOS

	Custo Total afecto à actividade Euros	Reduções	Custo Total dos serviços Euros
Câmara Municipal	13 906,72	1/3	9 271,15
Divisão Administrativa e Financeira	16 184,54	1/3	10 789,69
Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente	178 229,77	50%	89 114,88
Amortizações (Quadro III)	10 651,05	100%	-
Total	218 972,08		109 175,72

A estimativa dos custos totais reais do centro de custo cemitérios, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de um diferencial negativo entre os custos das actividades desenvolvidas e as taxas cobradas. Isso mesmo decorre dos proveitos com o cemitério registados nos Mapas de Fluxos de Caixa em 2007.

Comparando os valores estimados para os custos com as taxas praticadas, verifica-se que estas são inferiores.

Uma inumação (ocupação normal de 2m² e um dia de serviços) custaria 330 Euros; uma exumação, que se pode assumir corresponder a pelo menos meio-dia de trabalho, custaria 150 Euros, sendo as taxas cobradas muito inferiores. O mesmo se pode concluir com as taxas de perpetuidade: assumindo que o regime perpétuo poderá corresponder a 100 anos, só a ocupação do espaço de terra custaria 3 000 (2m² x 15 Eurosm²/ano x 100). Só os jazigos com espaço acima dos 5m² se aproximarão deste custo.

Conclusões:

No domínio deste centro de custos, afigura-se poder assumir-se que se está perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertente sociais e culturais assumem um relevo específico. No caso particular deste centro de custos deverá ter-se presente que na maioria dos casos se estará em presença de pagamentos por parte dos munícipes que têm que ocorrer durante períodos longos de tempo, ou quase para sempre, e que não se afigura fácil, designadamente por motivos de ordem cultural. Assim, estes aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

- Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente sociocultural a considerar, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 70% do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem, em que o cidadão participaria visivelmente com mais de metade do custo do acto, permitiria considerar a introdução do princípio utilizador/pagador.
- No caso vertente, esse tecto máximo seria de 10,50 Euros por m² e 210 Euros por serviços/dia;
- Estabelecimento, em termos temporais, de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuariam as aproximações aos custos reais suportados (sempre com o limite de 70% se tal for considerado).
- Estabelecimento, em termos temporais, de um prazo a contar da data da decisão da revisão de taxas no contexto deste estudo, que se afigura poder corresponder a dois mandatos

autárquicos, oito anos, prazo que se afigura ser relevante para a continuidade inter-mandatos do processo de aproximação custo/taxa, aproximação aos custos reais suportados;

- Num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 20% das taxas actuais no final desse período, (a partir da diferenciação de valores da tabela em vigor, os quais se assume que, logicamente, reflectirão de algum modo as diferenças de valor inerentes à complexidade dos diferentes tipos de actos praticados). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização, conducente, progressivamente e em anos futuros, à aproximação aos custos efectivamente suportados pela Autarquia.

Este modelo de actualização levará a que ainda durante um período longo os custos suportados pela Autarquia sejam superiores aos proveitos obtidos. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio, que permitirá uma aproximação gradual custo / taxa menos repentina para as populações servidas, e que poderá ter reflexos positivos relativamente imediatos a nível dos proveitos auferidos pelo Município.

Centro de Custos relativo a «Mercados»

Analisando a tabela anexa ao regulamento de taxas e licenças, publicado do DR de 21 de Julho de 2003, e que foi disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio, a que se refere o Capítulo V, foram as seguintes em 2007:

Mercado

Talhos e lojas do mercado, por mês, 195, 71 Euros

Bar/Restaurante, por mês, 419,36 Euros

Artesanato/Papelaria, por mês, 96,45 Euros

Bar da ECC, por mês, 335,48 Euros

Bancas e mesas nos mercados cobertos:

Banca de peixe até 2,5 m de fundo, taxa diária de 6,44 Euros, taxa mensal 39,16 Euros

Outras bancas até 2,5m de fundo, taxa diária 2,79 Euros, taxa mensal 25,71 Euros

Cartão de vendedor em mercado, por cada, inicial ou renovação, 2,79 Euros

As seguintes menções referem-se a taxas relativas a feiras, e serão retomadas adiante, sendo mencionadas aqui apenas para complemento do conteúdo do Capítulo.

Lugares de terrado, taxas por m² e por dia:

Barracas diversas, Barracas de bebidas e comidas e Barracas de diversões, 0,40 Euros

Carrosséis, pistas de automóveis e idênticos, 0,67 Euros

Circos e instalações de natureza cultural, isentos

Emissão de cartão de vendedor ambulante, 11,19 Euros e renovação 5,60 Euros

Quadro XIII Mercado

DIMENSÃO	1 368,60m ²
DIAS DE FUNCIONAMENTO	De 3 ^a feira a domingo Encerra 2 ^a feira, feriado municipal de 5 ^a feira da Ascensão e feriados nacionais de 1 de Janeiro, 25 de Abril e 25 de Dezembro
OCUPAÇÃO	100%

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, constantes do Quadro XIII anterior, a área do mercado corresponde a 1 368,60 m², e o mercado funciona diariamente, excepto às segundas feiras e em três dias feriados, ou seja, 310 dias por ano (365 dias do ano-52 dias equivalentes às segundas feiras do ano-3 feriados), estando ocupado na totalidade.

Nestas condições, a Câmara disponibiliza para actividade efectiva, por ano, 424 266 m², o que corresponde a 1 368,60m² / dia x 310dias.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual suportado pela Câmara Municipal em 2007 com esta actividade de mercado montou a 450 728,17 Euros, o que nos conduz a um custo médio de 1,06 Euros por m² e por dia de utilização (450 728,17 Euros/ 424 266 m²).

Os talhos e lojas pagam por mês 195,71 Euros. Se o espaço médio ocupado por cada talho e loja for de 6m², a taxa diária, para cobrir os custos, deveria orçar em cerca de 6,36 Euros, (6m²x1,06 Euros) e por mês 164,36 Euros (6,36 Euros / dia x 26 dias de funcionamento), pelo que a taxa cobriria os custos. Se a dimensão for superior, tal poderá não suceder.

Idêntica situação se poderá encontrar nos casos do bar e restaurante e da papelaria.

No caso das bancas e mesas, assumindo que possam ocupar uma área de 1,5 metros de largura e até 2,5 metros de fundo como referido no Regulamento, ocupariam um espaço total de 3,75m², o que corresponderia a um custo de 3,95 Euros por dia. Neste modelo, as taxas relativas às bancas de peixe cobririam os custos diários, o que não sucederia nos restantes casos.

Comparando os custos suportados pela Câmara, calculados na base das premissas e critérios definidos, com as taxas cobradas, tudo parece apontar para que a resultante entre custos e proveitos dependa da dimensão efectivamente ocupada pelos diferentes espaços considerados, podendo ocorrer, como se referiu atrás, situações de cobertura dos custos pelas taxas e outras em que tal não sucederá. Neste contexto, analisando os proveitos obtidos com os mercados e feiras registados nos Mapas de Fluxos de Caixa (recebimentos) em 2007 são inferiores aos custos estimados pelo presente estudo.

Conclusões

As estimativas dos custos do mercado, assentes nas premissas e critérios explicitados, e apoiada nas informações facultadas, parecem apontam no sentido de se estar perante uma actividade globalmente deficitária.

Neste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica, em que a Câmara actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade, não sendo de excluir motivações no sentido de contribuição para a promoção do desenvolvimento endógeno do concelho, tanto económico como social, que o apoio ao Mercado Municipal possa configurar.

Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura. Deste modo, esta poderia ser, naturalmente, uma actividade moderadamente superavitária para a Câmara, o que não se verificará.

Não se afigura negativo que, entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal, umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica, sendo que umas poderiam subsidiar as outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

Atenta a situação atrás identificada, um modelo possível para apoiar decisões relativamente às taxas a cobrar no domínio do mercado poderia passar por:

- Considerar a fixação de taxas por metro quadrado de espaço ocupado, quer no caso dos talhos, lojas, bar, restaurante e papelaria quer das bancas, nestes últimos casos

considerando um modelo de ocupação do espaço que contemple a banca, o espaço de movimentação do vendedor e eventualmente o espaço de guarda, se for o caso. Afigura-se que a unidade m² favorece a comparação custo/taxa, permitindo de forma mais imediata o seu relacionamento e favorecendo as decisões no sentido da sua evolução com vista à aproximação custos / proveitos;

- Considerar a actualização anual das taxas em vigor em função dos índices de actualização divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, uma vez que os resultados deste centro de custos parecem reflectir menos o valor da taxa propriamente dita e mais o modelo de fixação, que se afigura menos ligado aos espaços ocupados e respectivos custos.

Centro de Custos «Feiras»

Analisando a tabela anexa ao regulamento de taxas e licenças, publicado do DR de 21 de Julho de 2003, e que foi disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio, a que se refere o Capítulo V, foram as seguintes em 2007:

Lugares de terrado, taxas por m² e por dia:

- Barracas diversas, Barracas de bebidas e comidas e Barracas de diversões, 0,40 Euros
- Carrosséis, pistas de automóveis e idênticos, 0,67 Euros
- Circos e instalações de natureza cultural, isentos

Emissão de cartão de vendedor ambulante, 11,19 Euros e renovação 5,60 Euros

Segundo informações fornecidas pela Câmara Municipal, há a considerar duas feiras no concelho de Sobral de Monte Agraço, a Feira Mensal e a Feira de Todos os Santos, cujas características se indicam no Quadro seguinte.

Quadro XIV Feiras

Designação da Feira	Feira Mensal
Dias de Funcionamento	1º Sábado do Mês
Dimensão	8 000m ²
Ocupação	100%
Designação da Feira	Feira de Todos os Santos
Dimensão	30 000m ²
Ocupação	90%

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

De acordo com as informações da Câmara Municipal, constantes do Quadro XIV anterior, há a considerar duas feiras no âmbito deste centro de custos, a Feira Mensal e a Feira Anual de Todos os Santos.

No caso da feira mensal, a Câmara disponibiliza para actividade efectiva, por ano, 96 000m² (8 000m²/mês x 12meses, os quais se encontram totalmente ocupados.

No caso da feira anual, a Câmara disponibiliza para actividade efectiva em cada ano 30 000m², sendo que apenas 90% estão ocupados, o que se traduz numa ocupação de facto de 27 000m².

Nestas condições, a Câmara disponibilizará para actividade efectiva, por ano, 123 000m² para a realização das feiras (96 000+27 000).

O facto da área da feira anual não estar totalmente ocupada não implica que a Câmara não tenha que assegurar boas condições à totalidade do espaço.

Há custos relativos a toda a área que têm que ser suportados independentemente da área ocupada, como por exemplo os custos específicos de higiene e de recolha de resíduos determinados pela ocupação de feirantes e visitantes, e com peso relativo apreciável neste tipo de eventos.

Nestas condições, e como no caso do mercado, anteriormente analisado, faz sentido que se faça repercutir o custo total estimado para o ano pela parcela da feira efectivamente ocupada.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara Municipal com esta actividade ascendeu a 133 792,21 Euros em 2007. Deste modo, será de cerca de 1,10 Euros o custo suportado por m² /dia de utilização (133 792,21 Euros / 123 000 m² = 1,097 Euros) .

Comparando o custo por m² por dia de utilização, com as taxas cobradas por m² e por dia conforme o Regulamento e atrás referidas, pode concluir-se que o custo suportado pela Câmara Municipal por m²/dia de utilização, 1,10 Euros é superior ao que é cobrado aos utilizadores por m² e por dia. As diferenças são de 0,43 Euros e de 0,70 Euros por m² e por dia, respectivamente nos casos de Carrosséis, pistas de automóveis e afins e Barracas diversas. Há casos de gratuidade, relativos a circos e actividades culturais.

Conclusões

Também no caso deste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica no âmbito do sector terciário, subsector do comércio, em que a Câmara actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação regulada pelos vectores oferta e procura.

As estimativas dos custos totais reais deste centro de custos, assentes nas premissas e critérios explicitados, e apoiada nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de uma diferença entre os custos suportados pela Câmara Municipal que se relacionam com esta actividade e as taxas cobradas, e sendo que os custos suportados pela Câmara são superiores aos preços cobrados aos utilizadores, está-se perante uma situação deficitária.

Não se afigura negativo que entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal, umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica, sendo que umas poderiam subsidiar outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

Assim sendo, e não sendo de excluir motivações no sentido da contribuição para a promoção do desenvolvimento endógeno do concelho, tanto económico como social, que o apoio às feiras do concelho por parte do Município possa configurar, afigura-se como possível:

A actualização das taxas em vigor no domínio das feiras, admitindo-se que tal possa verificar-se:

- Através da aplicação dos índices de preços divulgados pela Instituto Nacional de Estatística, majorando-os em um ponto percentual, dada a desaceleração da inflação que se vem verificando, contribuindo este modelo em que se sugere a fixação da taxa um ponto acima dos índices para minorar a situação deficitária de forma mais rápida;
- Do Regulamento ressaltam situações de gratuidade. Sem pôr em causa a bondade de tal prática, poderá considerar-se de equacionar a questão de uma reavaliação dessas situações, eventualmente na base da aplicação de critérios subjectivos, em função das características do interessado, em detrimento de critérios mais objectivos em função da tipologia do caso em concreto.

Centro de Custos relativo a «Urbanização e Edificação»

O Regulamento de Urbanização e Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas foi disponibilizado pela Câmara Municipal, e está publicado do DR de 22 de Dezembro de 2003, II Série, Apêndice nº 190. Ao, mesmo tempo, a CM disponibilizou as tabelas actualizadas para 2007, que se vão utilizar dado ser este o ano financeiro de base para efeitos deste estudo.

Assim, as taxas para 2007 variam em função das situações em presença, referindo-se a título exemplificativo:

Nos casos de emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de loteamento, a taxa de emissão de alvará é de 64,43 Euros, acrescida por número de lotes, fogos ou outras utilizações (16,11Euros e 7,51Euros no primeiro e restantes casos, respectivamente). Por cada mês de execução é fixada a taxa de 7,51 Euros, e pela afixação de edital e demais actos de publicidade a cargo da Câmara a taxa é de 21,47 Euros por alvará. As despesas de aviso em jornal acrescem.

No caso da remodelação de terrenos a emissão do alvará é taxada em 64,43 Euros, acrescida de 53,68 Euros por m² a remodelar até 1000m², acrescentando de 6,44 Euros por m² por cada 100m² a mais. Por cada mês de execução é fixada a taxa de 6,44 Euros.

Nos casos de emissão do alvará de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificação, as taxas são as seguintes: emissão do alvará 53,68 Euros, acrescido por m² de área bruta de construção entre 2,14 e 4,29 Euros consoante as situações, espaço urbano e urbanizável, definido por níveis, espaço industrial e agro-florestal. Por cada mês de execução é fixada a taxa de 6,44 Euros.

As licenças ou autorizações de utilização de alteração de uso:

A emissão da licença é taxada a 32,21 Euros, com majorações consoante se trate de fogos, comércio e serviços e armazéns, indústria e similares, com acréscimos de 5,37 Euros por cada 50m² de área bruta de construção.

Para as operações de destaque estão fixadas as taxas de 10,74 e 128,85 Euros respectivamente por pedido e emissão da certidão.

Para as vistorias:

São fixadas taxas entre 42,95 Euros nos casos de habitação, comércio, serviços ou indústria, acrescidos de 10,74 Euros por cada fogo ou unidade a mais, e 85,90 Euros no caso de comércio alimentar, acrescido de 5,37 Euros por cada unidade a mais ou fracção. Nos casos de restauração e bebidas e empreendimentos hoteleiros, a taxa é fixada em 128,85 Euros, sendo no segundo caso objecto de acumulação com a taxa de 5,37 Euros por unidade a mais ou fracção.

As vistorias para constituição do regime de propriedade horizontal são taxadas a 32,21 Euros cada, acrescido de 16,11 Euros por m² ou fracção.

Vistorias não previstas especificamente são taxadas a 85 90 Euros.

Nas informações prévias são especificadas três situações. No caso da informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, as taxas variam entre 53,68 e 107,37 Euros, consoante as áreas. Os pedidos de informação sobre possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação são taxados a 32,21 Euros. Qualquer pedido relacionado com o regulamento do PDM é taxado a 16,11 Euros.

As taxas devidas em caso de prorrogação de prazos pagam por mês ou fracção entre 6,44 e 26,85 Euros consoante a situação de facto.

A ocupação de espaço do domínio público por motivo de obras é taxada por mês e m² ou linear entre 2,14 e 5,37 Euros, consoante o tipo de ocupações (tapumes para incluir gruas guindastes ou similares) tubos de descarga de entulhos, etc.

A inscrição de técnicos paga 85,90 Euros por inscrição, e 42,95 se ocorrer renovação durante o ano.

As taxas máximas referentes a aspectos de ordem administrativa neste domínio da urbanização e edificação atingem, 85,90 Euros e 53,68 Euros nos casos de informação sobre idoneidade de empreiteiros e averbamentos em processo de loteamento respectivamente; as mais baixas referem-se a plantas tipográficas 5,37 e 10,74 Euros consoante se trate de formatos A4 ou A3, e a fotocópias autenticadas de documentos arquivados.

Segundo as informações fornecidas pela Câmara Municipal, os registos dos processos de obras, em 2007 foram os seguintes:

QUADRO XV

Tipos de obras	2007 Nº
Certidões	56
Certidões anteriores a 1951	57
Certidões de destaque	10
Informações sobre o PDM	4
Informações prévias	25
Comunicações prévias	6
Arranjos processos de obras	138
Arranjos de processos de loteamento	5
Licenças de utilização	103
Licenças de obras	47
Fichas técnicas de habitação	32
Averbamentos de processos	34
Prorrogações	34
Vistorias	24
Vistorias de propriedade horizontal	3
Vistoria de recepção definitiva/Redução de caução	5
Colocações de campa em coval	5
Ocupação de via pública	14
Total	602

Fonte: Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real a suportar pela Câmara com este centro de custos em 2007 rondou 2 052 999,20 Euros, o que significa que, em termos médios, cada acto praticado custou 3 410 Euros (2 052 999,20 Euros/ 602 actos).

Conclusões

Nos termos do art.º 3º da Lei nº 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

- Prestação concreta de um serviço público local
- Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias
- Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade da construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que os custos suportados com este centro de custos não são cobertos pelas receitas provenientes das taxas praticadas. De resto, analisando nos Mapas de Fluxos de Caixa as rubricas directamente associadas aos loteamentos e obras, verifica-se que os proveitos obtidos (recebimentos) neste domínio em 2007 não atingem meio milhão de Euros, montante inferior ao custo estimado para o ano.

Considerando o contexto socioeconómico do Município, o seu cariz rural, a aproximação entre custos e taxas configura um processo delicado, mas que não obstante poderá ocorrer em algum grau, atentas as potenciais funções redistributivas e de operacionalização da política municipal que as taxas neste domínio podem desempenhar, e sendo que o que se afigura estar em causa será a geração de proveitos a favor da Câmara Municipal, o que implicará tendencialmente a prática de taxas que compensem os custos;

Considerando que o centro de custos referente a obras e urbanismo surge como o mais oneroso, se comparado com os anteriormente objecto de análise neste estudo, que tal reflecte uma realidade intrínseca muito específica, designadamente uma maior exigência, sobretudo em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade quer de diversidade de formações e que se estará em presença de uma estrutura que se afigura necessário manter independentemente da sua onerosidade e do maior ou menor ritmo da actividade, muito ligada à procura neste domínio, sendo que a Câmara Municipal tem que dispor de capacidade de resposta para corresponder à procura potencial;

Considerando que este domínio configura uma área delicada pela dificuldade de quantificação dos benefícios que derivam para os particulares;

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

- Estabelecimento, em termos temporais, de um prazo a contar da data da decisão da revisão de taxas no contexto deste estudo, que se afigura poder corresponder a dois mandatos autárquicos, oito anos, prazo que se afigura ser relevante para o início e a continuidade inter-mandatos de um processo de aproximação custo/taxa, aproximação aos custos reais suportados;
- Basear os aumentos nos índices de preços divulgados pela Instituto Nacional de Estatística, com majoração, o que contribuiria para minorar a situação deficitária de forma mais rápida;
- Num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais, iguais ou progressivas, que conduzissem a um aumento de 20% das taxas actuais no final desse período, aumentos incidentes sobre os valores da tabela em vigor, os quais reflectirão as diferenças de valor inerentes à complexidade dos diferentes tipos de actos. Tal corresponderia a aumentos que se perspectivam superiores aos índices de preços oficiais, o que permitiria a obtenção de proveitos adicionais, o que se afigura justificável nos termos da argumentação anterior, superiores aos resultantes da simples actualização pelos índices de inflação.

- A partir do final desse período de quatro anos poderia ser considerado um novo período de actualização conducente, progressivamente e em anos futuros, à aproximação aos custos efectivamente suportados pela Autarquia.

Este modelo de actualização levará a que ainda durante um período longo, as taxas praticadas possam continuar significativamente abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-à iniciado um processo no sentido de por um lado contribuir para uma aproximação gradual custo / taxa, e por outro evidenciar as potenciais funções redistributivas e de operacionalização da política municipal que as taxas neste domínio podem desempenhar.

Consideração final

Não obstante os resultados do presente estudo, apresentados por centros de custo, e a diferenciação de conclusões relativas a cada um deles, a caracterização da situação financeira, económica e social entretanto surgida, e as perspectivas temporais da sua superação poderão justificar a não aplicação ou a aplicação mitigada dos índices de actualização de taxas das taxas propostas neste estudo durante um período que se afigura razoável estender até dois anos.

Caberá agora aos Órgãos da Câmara Municipal, de acordo com o princípio da autonomia local, considerar a questão da fixação do valor das taxas, tarefa em que poderão apoiar-se nas propostas / reflexões expostas neste estudo relativamente aos casos identificados.